



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 302/2025
Data: 21/08/2025 - Horário: 11:37
Administrativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 029/2025

Voto ao Projeto de Lei nº 031, de 08 de julho de 2025, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura no orçamento vigente de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.625.000,00 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Saulo Emmanuel Atique Filho, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 4.625.000,00 (quatro milhões e seiscentos e vinte e cinco mil reais), em vista de remanejamento e anulação de rubricas orçamentárias.

Segundo a mensagem do projeto, tal crédito adicional visa o cumprimento de obrigações com pagamentos de despesas correntes especialmente as de folha de pagamento de diversos departamentos incluindo aí a educação e principalmente a Saúde, auxílio alimentação, médicos, prestadores de serviços entre outras despesas.

A mensagem versa ainda que para tal crédito adicional está sendo anuladas rubricas orçamentarias não utilizadas, sendo apenas remanejados os recursos para as fichas constantes neste projeto.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 13 de agosto de 2025.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto, uma vez observadas as disposições do artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, bem como a combinação dos artigos 2º e 4º, I da Lei Orgânica Municipal, no que tange à iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal legislar sobre assuntos de interesse local

Indo ao mérito, conforme menciona a mensagem do projeto, a aplicação dos valores elencados em rubricas orçamentárias devidas, irão sanar despesas e aplicar recursos na manutenção das áreas básicas da educação e da saúde em suas despesas quer sejam de pessoal, quer sejam estruturais, a fim de atender a demanda utilizada nos atendimentos de saúde, da educação e demais departamentos que atendam a população pradopolense em serviços prioritários.

Tal anulação de rubricas orçamentárias citada na mensagem, sendo objeto de melhor explanação de competência da Comissão de Finanças, são de programas/elementos que já foram aplicados na gestão administrativas e ou não prejudicam a governança.

Ademais, o projeto não apresenta objeções e é de valia em suas pretensões.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2025.

AGUINALDO TRINDADE MARQUES

Relator

CONCLUSÕES”





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 303/2025
Data: 21/08/2025 - Horário: 11:38
Administrativo

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 029/2025

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 15 de agosto de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa ao Projeto de Lei nº 031 de 08 de julho de 2025, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Aguinaldo Trindade Marques, Gonçalves da Silva Marcelo e Orlando Paulo Braguini.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2025



AGUINALDO TRINDADE MARQUES

Presidente da Comissão



GONÇALVA DA SILVA MARCELO

Vice-Presidente



ORLANDO PAULO BRAGUINI

Membro

